

II – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;  
 III – vício de embriaguez;  
 IV – uso de droga ilícita;  
 V – prostituição;  
 VI – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;  
 VII – prática habitual do jogo proibido;  
 VIII – respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo disciplinar;  
 IX – demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, mesmo que com base em legislação especial;  
 X – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;  
 XI – existência de registros criminais;  
 XII – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa; e  
 XIII – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art.11 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução, nos prazos estabelecidos no edital;

II – apresentar documento ou certidão falsa;

III – apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no art. 7º desta Resolução;

IV – apresentar documentos rasurados;

V – tiver sua conduta enquadrada em qualquer dos incisos previstos no art.10 desta Resolução;

VI – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC ou de suas atualizações, bem como da ausência de fotografia 3x4, recente e colorida.

Art. 12 A avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos no concurso público para provimento dos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves será de responsabilidade de Comissão de Investigação Social, com as seguintes atribuições:

I – promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no art.10 desta Resolução, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II – deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III – analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.  
 §1º A Comissão de que trata este artigo será criada por ato normativo do Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

§ 2º Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

Art.13 A lista com os candidatos considerados RECOMENDADOS será divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 1º Somente será divulgado o resultado da investigação criminal e social dos candidatos RECOMENDADOS.

§ 2º Os candidatos não constantes da relação acima mencionada e considerados NÃO RECOMENDADOS poderão tomar conhecimento da motivação em consulta individual a ser divulgado pela organização deste concurso, e poderão interpor recurso na forma indicada no Edital.

Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Perito Criminal

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

**Protocolo: 395569**

**Belém, 14 de dezembro de 2018.**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018-GAB/CPCRC.**

Dispõe sobre as normas para o Exame Médico, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves no exercício de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do Exame Médico no concurso público para provimento de vagas nos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios para aplicação do Exame Médico, de caráter eliminatório, que se constituirá como a segunda subfase da primeira etapa do concurso público de provimento de vagas em cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e que será realizada nos termos desta resolução.

Art. 2º O Exame Médico consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para atender as exigências das fases da Prova de Capacitação Física e das práticas de atividades físicas a que será submetido durante o Curso Técnico Profissional, bem como para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

Art. 3º O Exame Médico será composto de avaliação clínica, realizada por junta médica, e de exames médicos e laboratoriais.

Art. 4º Por ocasião do Exame Médico, deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames:

I – Para todos os cargos de carreira:

a) Sangue: hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, creatinina, colesterol total, triglicérides, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL, HbsAg, anti HCV e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator RH);

b) Urina: elementos anormais e sedimentos (EAS);

c) Fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);

d) Exame radiográfico (RX), com o respectivo laudo para tórax PA e perfil;

e) Cardiológicos, todos com laudo, emitidos e assinados por Médico Cardiologista:

e.1) Avaliação clínica cardiológica;

e.2) Eletrocardiograma;

e.3) Ecocardiograma bidimensional com Doppler; e

e.4) Ergométrico.

f) Avaliação Psiquiátrica: realizada por Médico Psiquiatra, que deverá emitir o laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), e ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme o modelo expresso no Anexo I desta Resolução.

g) Exames toxicológicos: serão realizados exames do tipo “larga janela de detecção”, por meio de amostra de queratina (pelos/cabelo), que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos e laboratoriais de que trata o art. 4º da presente resolução.

Art. 6º Em todos os exames laboratoriais e médicos, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo a inobservância ou a omissão de quaisquer dessas informações motivo de declaração de inautenticidade desses documentos.

Art. 7º Os exames laboratoriais e médicos deverão estar dentro do prazo de validade, sendo admitido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 8º. Os exames laboratoriais e médicos apresentados serão avaliados por junta médica, em complementação à avaliação clínica.

Art. 9º A junta médica, após a análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão do mesmo.

Art. 10 Se, na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

I – incompatível com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

V – potencialmente incapacitante em curto prazo.

Art. 11 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no art. 12 desta Resolução, o candidato será considerado inapto.

Art. 12 Encontra-se em Anexo I modelo de laudo de avaliação psiquiátrica.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Perito Criminal

Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

**ANEXO I**

Declaro para os devidos fins que avaliei o (a) candidato (a) \_\_\_\_\_ para cumprir

finalidade do Edital do Concurso Público para PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE CARREIRA do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, e que não encontrei alterações do comportamento, humor, percepções, orientação e da memória recente e remota. Observei coerência e relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias. Não encontrei indícios acerca de uso de psicofármacos.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2017.

Assinatura Legível de Profissional com CRM

Deve ser especialista em Psiquiatria

**Protocolo: 395562**

**Belém, 14 de dezembro de 2018.**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2018-GAB/CPCRC.**

Dispõe sobre as normas para aplicação do exame psicológico, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do exame psicológico no concurso público para provimento de vagas nos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a aplicação do exame psicológico, de caráter eliminatório, que se constituirá como a quarta subfase da primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e que será realizada nos termos desta Resolução.  
 Art. 2º O exame psicológico consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP nº 02/2016.

Art. 3º O exame psicológico será realizado por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Pará.

Art. 4º Todos os candidatos considerados APTOS na subfase anterior (Capacitação Física) serão convocados para o Exame Psicológico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, a ser realizado nos dias, locais e horários informados no Ato da Convocação, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 5º O Exame Psicológico será realizado mediante o emprego de um conjunto de técnicas e instrumentos científicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, que propicie um prognóstico a respeito do desempenho do candidato, suas características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade, inerentes às atribuições das diversas funções institucionais do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Art. 6º. No Exame Psicológico, deverão ser realizados os testes psicológicos de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas, podendo ser utilizados outros instrumentos e técnicas autorizadas pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com a necessidade do cargo.

Art. 7º Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento